

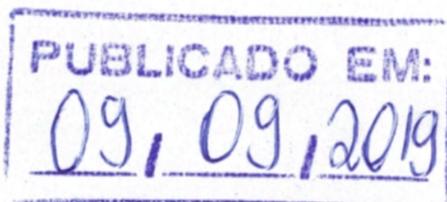


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

Portaria nº 39/2019



Estabelece os critérios de designação para o exercício temporário de Professor da Educação Básica Educação Infantil, Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Especial para o ano escolar de 2020.

O Prefeito Municipal de Itapeçerica, Wirley Rodrigues Reis e a Secretária Municipal de Educação, Jeanete Aparecida Gondim no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal 2.231/2010 e suas alterações, tendo em vista a necessidade de organização do Quadro de Pessoal das Escolas Municipais de Itapeçerica, resolve:

Art. 1º. Competem à Secretaria Municipal da Educação e Diretor de Escola Municipal, cumprirem e fazerem cumprir as disposições desta Portaria e demais Portarias vigentes, quanto ao exercício de função temporária para atendimento de necessidade das unidades escolares e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Os critérios constantes desta portaria foram homologados pelo Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal da Educação, sendo amplamente divulgados nas comunidades escolares.

Seção I – Da Inscrição

Art. 2º. Os critérios a serem adotados no ato da inscrição são os seguintes:

- a) **DA CONTAGEM DE TEMPO:** Para efeito de contagem de tempo de serviço da Rede Municipal, sob o regime contratual, considera a data base até o dia 30/08/19 e o pedido da contagem junto ao setor de Recursos Humanos na prefeitura poderá ocorrer em qualquer tempo, mas somente terão garantia de que serão entregues na data correta aqueles protocolados até a data de 30 de setembro de 2019.
- b) **DOS CRITÉRIOS DA DESIGNAÇÃO:** Os critérios estabelecidos nesta Portaria serão válidos para o exercício do ano letivo de 2020.
- c) **DAS VEDAÇÕES:** São vedadas, sob qualquer hipótese: a inscrição condicional; a inscrição de candidato menor; a inscrição de candidato não habilitado; a inscrição por qualquer outro meio que não seja o descrito nesta portaria, bem como a inscrição de professores aposentados que continuam no exercício de suas funções na rede municipal em qualquer atividade ligada à docência, de forma a configurar a triplicidade de vínculos.
- d) **DA ACEITAÇÃO DOS CRITÉRIOS:** A inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e aceitação de forma irrevogável e irretratável de todos os critérios regulamentados através da Portaria da SME;
- e) **DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** O período de inscrição será nos dias 06 E 07 de novembro de 2019.
- f) **DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:** O formulário para inscrição estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Itapeçerica para ser impresso e preenchido pelo candidato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

- g) **DO LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA DAS INSCRIÇÕES:** O local para recebimento dos formulários de inscrição será na Prefeitura Municipal de Itapeçerica, na sala da Secretaria Municipal de Educação de 12:00h às 18:00h.
- h) **DA RESPONSABILIDADE PELO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO:** Os dados constantes do formulário de inscrição serão preenchidos pelo próprio candidato e entregue, no local definido na alínea “g” deste artigo. O preenchimento e os dados informados são de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato;
- i) **DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO FORMULÁRIO:** O candidato que prestar informações incorretas, inexatas ou omitir quaisquer informações será desclassificado no ato da designação; ou a qualquer momento que se tomar conhecimento da irregularidade;
- j) **DA APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO:** O candidato deverá entregar o formulário de inscrição devidamente preenchido e apresentar a contagem de tempo fornecida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura para conferência. O Número de Inscrição será preenchido pela Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega do Formulário de Inscrição de acordo com a ordem de entrega dos candidatos.
- k) **DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO:** O comprovante será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação no ato da entrega do Formulário de Inscrição pelo candidato.

Seção II – Da Designação e Classificação

Art. 3º. A designação será efetivada no transcorrer do ano letivo de 2020, após solicitada pela Diretora da escola à Secretaria Municipal da Educação, devendo ser observada a real necessidade da contratação, após avaliação e autorização da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. Durante o ano letivo de 2020 as designações serão divulgadas, no site e na sede da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, depois de autorizadas pela Secretaria Municipal da Educação, sendo o prazo mínimo entre a divulgação e a designação de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 4º. A classificação parcial será afixada no dia 03/12/19, às 18:00hs, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Vigário Antunes, 155 – Centro - Itapeçerica/MG e publicada no site www.Itapeçerica.mg.gov.br.

§ 1º. Caberá recurso contra a classificação no dia 06/12/19, a partir da afixação da classificação parcial, conforme determinado pelo *caput* deste artigo.

§ 2º. O recurso deverá ser protocolado e entregue na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. O prazo para julgamento dos recursos pela Secretaria Municipal de Educação será de 02 (dois) dias úteis, após o prazo previsto para interposição de recurso. O candidato terá acesso ao julgamento dos recursos a partir do dia 11/12/2019 às 15:00hs, no site www.Itapeçerica.mg.gov.br

§ 4º. A classificação final será afixada no dia 12/12/2019, na Secretaria Municipal de Educação, Rua Vigário Antunes, 155 – Centro - Itapeçerica/MG e publicada no site www.Itapeçerica.mg.gov.br.

Art. 5º. Para assegurar a transparência do processo, a cada designação, a Secretaria Municipal de Educação deverá fazer o registro das ocorrências em livro de Ata, próprio para tal, e colher a assinatura dos presentes.

Parágrafo único. O candidato designado e que iniciar o exercício da função estará sujeitos às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

disposições legais, podendo, inclusive, ter a sua rescisão imotivada.

Art. 6º. É obrigatório o candidato, no ato da designação apresentar toda a documentação declarada no formulário de inscrição, sob pena de desclassificação.

§ 1º. No ato da designação o candidato deverá apresentar os documentos declarados no formulário de inscrição original e acompanhados de 01 (uma) cópia xerográfica de cada um dos documentos, para serem arquivados no Departamento Pessoal/ Contratos, com exceção do atestado médico que deverá ser somente o original.

Seção III – Das Vagas

Art. 7º. Os quantitativos de vagas serão definidos pela Secretaria Municipal da Educação, a partir do Quadro Informativo de Turmas e Alunos e o de Apuração de Cargos e Funções a ser apresentado por cada escola.

§ 1º. O quantitativo de vagas para contratos temporários no início do ano letivo 2020 será divulgado após convocação geral dos servidores efetivos. Poderá ser alterado o número de vagas pela Secretaria Municipal da Educação de acordo com a demanda de cada escola.

§ 2º. As funções a serem preenchidas pelos critérios desta Portaria são as abaixo discriminadas, observadas a necessidade de cada escola:

CARGO	MODALIDADE	VAGAS
Professor da Educação Básica	_ Educação Infantil ou _ Ensino Fundamental (anos iniciais) ou _ Educação Especial	Em decorrência das vagas

Art. 8º. O candidato terá direito de escolha por ordem crescente de classificação. **No ato da designação não será aceita procuração, não sendo aceita em nenhuma etapa deste Processo Seletivo.**

§ 1º. As designações para o ano letivo de 2020 serão feitas na Secretaria Municipal de Educação, Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapeçerica ou outro local a ser divulgado pela Secretaria Municipal de Educação através dos murais na Prefeitura e pelo site www.Itapeçerica.mg.gov.br.

Seção IV – Dos Contratos e Do Prazo

Art. 9º. Em se tratando de contrato para substituição, durante o ano letivo, considerar-se-á o afastamento de, no mínimo 15 (quinze) dias, para todos os segmentos da Educação, sendo vedada a substituição e contratação em período inferior ao indicado acima.

Art. 10º. Em se tratando de afastamentos com períodos iguais ou inferiores aos citados no art. 9, a substituição deverá ser feita pelo professor eventual da escola, exceto se este já estiver atuando em substituição a outro docente.

Art. 11. O servidor designado em caráter de substituição será mantido quando ocorrer prorrogação do afastamento do substituído. Poderá ser mantido o designado caso o substituído apresente novo atestado de afastamento em até 05 (cinco) dias letivos a partir da data final da licença anterior.

Art. 12. Fica a critério da Secretaria Municipal da Educação a substituição de qualquer designado, caso não apresente desempenho satisfatório no exercício da função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

Art. 13. Esgotada a listagem de candidatos, ou não comparecendo candidato inscrito no momento da designação, poderá ser designado candidato não inscrito e que atenda as exigências e critérios estabelecidos nesta portaria, e esteja presente no momento da designação.

§1º. O candidato no ato da designação assinará uma ata, e por este termo se obriga a assumir a função e exercê-la pelo período designado para a função. Caso ocorra a desistência ou desinteresse pela vaga por parte do candidato, o mesmo será considerado desclassificado, não podendo participar de novas convocações no exercício de 2020, para a mesma e qualquer outra função.

§2º. O candidato presente que não tiver interesse pela vaga no momento da chamada terá seus direitos assegurados para as próximas designações.

Parágrafo Único. Após o horário divulgado para a designação, não será permitido a entrada de retardatários.

Art. 14. O professor que não apresentar toda a documentação necessária no ato da designação será desclassificado, mas não será impedido de participar de designações futuras;

Parágrafo Único. Toda a documentação informada na ficha de inscrição deverá ser apresentada no ato da designação.

Art. 15. O candidato que assumir a função de Professor e infringir qualquer dos itens deste artigo estará sujeito à rescisão do contrato, nos seguintes casos:

a) a não apresentação de toda documentação necessária e prevista neste Edital no ato da designação;

b) o retorno da titular, extinção ou fusão de turmas em razão de redução do número de alunos e em virtude de nomeação em razão de ter sido nomeado em cargo para qual tenha logrado êxito em Concurso Público;

c) transgressão à Lei Municipal 2.231/2010, e do Artigo 13, da Lei nº 9394/96 - LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

d) Faltar por 05 (cinco) dias letivos e/ou escolares consecutivos ou não, sem motivos que justifiquem.

e) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas na escola;

f) Preenchimento da vaga por funcionário efetivo em virtude de provimento ou retorno ao cargo.

§ 1º. O candidato que for dispensado por indisciplina ou por desempenho insatisfatório ficará impedido de se candidatar a uma nova vaga no ano letivo de 2020, para mesma e qualquer outra função.

§ 2º. O candidato convocado que tenha assumido e exercida a função e que por interesse particular, requerer a rescisão do contrato, será desclassificado, não podendo participar de novas convocações no exercício de 2020, para a mesma e qualquer outra função.

Seção V – Dos Documentos e Certidão de Contagem de Tempo

Art. 16. Será considerado “tempo de serviço”, para fins de inscrição de que trata esta Portaria, aquele exercido na Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica até 30/08/2019, na Função de Professor da Educação Básica, devendo comprová-lo no ato da entrega do Formulário de Inscrição, desde que:

I – não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

II – não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III – não seja tempo de serviço na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 17. A contagem de tempo de serviço da Rede municipal, sob o regime contratual terá a data base **até 30/08/2019**, o tempo contado posterior à data limite não será considerado na classificação final.

Art. 18. No ato da designação o (a) candidato (a) apresentará os seguintes documentos:

1 - **Atestado de Saúde Ocupacional- ASO**, traduzido em **APTO**, emitido pelo serviço médico da Prefeitura Municipal de Itapeçerica ou por entidade por ela credenciada, após exame de sanidade física e mental para avaliação das condições físicas e psíquicas do candidato para o exercício do cargo com validade de 03(três) meses. No caso de **INAPTO**, o candidato será eliminado;

2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada;

3 - 1 foto 3x4 recentes;

4 - Atestado de antecedentes com o “nada consta”, fornecido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

5 - Carteira de identidade

6 - CPF

7 - Título de eleitor

8 - Comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turno quando houver) ou declaração de quitação com a Justiça Eleitoral;

10 - Comprovante de quitação com as obrigações militares em caso de candidato do sexo masculino;

11 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, caso seja cadastrado;

12 - Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo;

13 - Comprovante de residência atualizado;

14 - Certidão de Casamento;

15 - Certidão de Nascimento dos filhos menores até 14 anos;

16 - CPF dos filhos (não obrigatório);

17 - Caderneta de vacinação atualizada dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

18 - Comprovante de Matrícula Escolar dos filhos maiores de 06 (seis) anos;

19 - Comprovante de pagamento da última contribuição sindical, se houver;

20 - Declaração de bens em impresso fornecido pela Prefeitura Municipal de Itapeçerica;

21 - Declaração, em impresso da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, de que o candidato, com a contratação não acumulará remuneração de cargo, função ou emprego público, nos casos vedados por lei;

22 - Número agência e conta Itaú

Parágrafo único: Não terá caráter eliminatório a não apresentação do número da agência e conta Itaú e as declarações impressas pela Prefeitura.

Art. 19. Em se tratando de convocação a ser feita para as escolas, os candidatos deverão se informar, diariamente, sobre as vagas afixadas na Secretaria Municipal da Educação, quadro de avisos no *hall* da Prefeitura e site www.Itapeçerica.mg.gov.br. As designações serão realizadas obedecendo à ordem de classificação entre os candidatos presentes ao local e à hora marcada da designação.

Seção VI – Da Habilitação e Classificação

Art. 20. O candidato para assumir a vaga deverá possuir a seguinte habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

§ 1º. PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA - (Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental)

Habilitação específica conforme registro no diploma de 3º grau, (Pedagogia ou Normal Superior) e ou histórico escolar.

Parágrafo único – Para exercer a função de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA na modalidade especial o candidato deverá possuir habilitação específica conforme registro no diploma de 3º grau, (Pedagogia ou Normal Superior com Pós Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva) e ou histórico escolar e ou declaração de conclusão do curso de especialização.

Art. 21. A classificação obedecerá a seguinte ordem:

- 1º – Diploma ou Histórico de 3º Grau em Pedagogia ou Normal Superior;
- 2º - Contagem de tempo na rede Municipal de Ensino de Itapeçerica

Seção VI – Dos Critérios de Desempate

Art. 22. Em caso de empate os critérios a serem seguidos são os seguintes:

- 1 – Maior tempo de serviço como contratado na função, na Rede Municipal de Ensino de Itapeçerica, até a data de 30 de agosto de 2019;
- 2 – Idade maior

Seção VII – Das Disposições Finais

Art. 23. O prazo de validade dos critérios estabelecidos nesta Portaria será para o exercício de 2020.

Art. 24. Os candidatos classificados serão convocados considerando atendida a necessidade de Escolas Municipais Urbanas e Rural, respeitada a ordem de classificação final divulgada pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 25. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação de Itapeçerica e a Escola que originou o caso em questão.

Art. 26. É vedada a acumulação remunerada de cargo público, exceto:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

§ 1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

§ 2º. A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º. O candidato que houver assumido vaga (Professor da Educação Básica) não poderá dela desistir para assumir vaga referente a demais convocações no decorrer do ano escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro – Fone (37) 3341 - 8501

Art. 27. Os candidatos estarão sujeitos ao regime jurídico dos servidores do Município de Itapeçerica.

Art. 28. Todas as convocações para Professor da Educação Básica no ano letivo de 2020 seguirão a escala final de classificação dos candidatos, emitida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 29. Os designados que assumirem as funções não poderão solicitar a diminuição da carga horária, sob pena de rescisão do contrato.

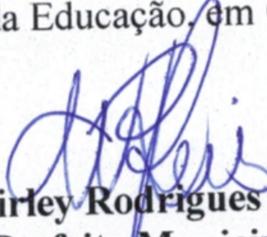
Art. 30. A classificação final que se trata no § 4º do Artigo 4º desta Portaria não será utilizado para efeito de novo contrato.

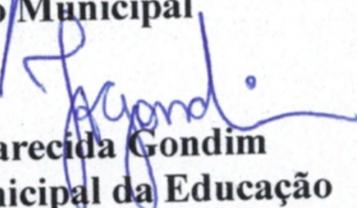
Art. 31. Em se tratando das funções constantes desta Portaria, quanto ao desenvolvimento pedagógico, curricular e a carga horária, e havendo afastamento por licença médica do designado, poderá a Secretaria Municipal da Educação determinar a adequação da carga horária de outro designado que exerça a mesma função, a fim de regularizar as atividades escolares.

Art. 32. O candidato que no desempenho da função fizer constar no assentamento profissional, no exercício da função, o registro de uma ocorrência por escrito, comprovada em ata, poderá ter o seu contrato rescindido por justa causa ou desempenho insatisfatório.

Art. 33. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal da Educação, em 09 de setembro de 2019.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal


Jeanete Aparecida Gondim
Secretária Municipal da Educação